

As novas e velhas estruturas do poder e os seus reflexos nos vários espaços insulares

José Damiano Rodrigues
Paulo Jorge Fernandes

OS FUNDAMENTOS E OS OBJECTIVOS DE UM PROJECTO

O ambicioso conjunto de medidas destinadas aos Açores e consubstanciadas nos diplomas de 2 de Agosto de 1766, assinados por D. José I, mas concebidos por Sebastião José de Carvalho e Melo, marcam, sem sombra de dúvida, uma ruptura na história política e institucional do arquipélago. No quadro do que teria sido a «teoria pombalina do Poder», defensora da origem divina, suprema e ilimitada do poder régio, foi desenvolvido um esforço significativo no sentido de se produzir uma «exaltação do Estado» e da sua autoridade¹. Sebastião José de Carvalho e Melo terá pretendido «absolutizar» o poder do centro político e «reformatar» as sociedades portuguesas, a do reino e as do império. Neste contexto, para alguns autores, o projecto da reforma pombalina de 1766 seria uma resposta da monarquia à «deterioração do sistema político-administrativo insular»² e traduziria o espírito do «despotismo esclarecido».

Ora, no nosso entender, não é nos modelos do «despotismo esclarecido» que devemos buscar a origem dos possíveis elementos de «modernidade» do pombalismo. O correcto enquadramento das reformas do conde de Oeiras deve ser feito tendo em atenção o desenvolvimento, durante a primeira metade de Setecentos, de uma «ciência de polícia», de matriz cameralista, que propunha um modelo de administração activa³. Notemos, de passagem, que no primeiro quartel de Setecentos o conceito de «polícia» era já conhecido em Portugal, tendo sido registado pelo padre Rafael Bluteau no seu *Vocabulário Português e Latino*, e acrescentemos que a obra-chave de Nicolas Delamare (1639-1723), *Traité de la police*, figura entre os tratados que Sebastião José de Carvalho e Melo adquiriu durante a sua experiência diplomática europeia. Deste modo, defendemos que a acção governativa do conde de Oeiras deve ser entendida como um exemplo do reformismo activo de inspiração cameralista⁴, que procurava romper com um modelo administrativo «passivo» e com o equilíbrio de poderes tradicional, ambicionando impor uma diferença enquanto estratégia

política e reorganizar o todo social: «Agora, o governo legitima-se planificando reformas e levando-as a cabo, mesmo contra os interesses estabelecidos.»⁵

Se as reformas que, na década de 1760, o conde de Oeiras concebeu para os Açores devem ser enquadradas no contexto da implementação de um novo paradigma administrativo⁶, que melhor correspondesse às urgências do Estado, também não podemos ignorar as conjunturas nacional e internacional. Recordemos aqui que o terramoto de 1755 potenciou a génese do pombalismo, e que o cenário da Guerra dos Sete Anos exigiu a atenção do gabinete, sobretudo na fase final do conflito, com a invasão do reino pelas tropas espanholas (1762). Finda a guerra, a Coroa portuguesa teve de enfrentar uma crise fiscal. Os anos de 1764 a 1770 foram caracterizados por uma conjuntura crítica, e a energia governativa dirigiu-se essencialmente para o «reforço dos privilégios mercantis e da cobrança de impostos»⁷. Embora sejam legítimas as interrogações que se colocam sobre a existência de «um coerente modelo de actuação no plano económico»⁸, cremos que não é possível ignorar que as medidas administrativas adoptadas pela monarquia durante o decénio de 1760 obedeceram igualmente a preocupações «fiscalistas», que, no limite, ambicionavam estabelecer uma nova funcionalidade económica⁹.

Assim sendo, pensamos que, no âmbito do estudo dos fundamentos da estratégia pombalina, a plena compreensão da sua génese deve necessariamente atender às diversas conjunturas e englobar todos os espaços do reino e do império. No caso dos Açores e, em particular, no que toca ao impacto da acção governativa de Sebastião José de Carvalho e Melo no arquipélago, o cotejo dos princípios defendidos pelo legislador e das medidas que o centro político pretendia colocar em prática com a respectiva eficácia e os resultados alcançados permite-nos perceber melhor os limites do poder monárquico durante o Antigo Regime, e compreender como se articularam as novas e as velhas estruturas do poder. Com efeito, se os textos legislativos estabeleciam as coordenadas de legitimidade que deviam balizar a actuação dos oficiais régios e o comportamento dos vassallos, quando observamos a sua aplicação, verificamos que o resultado social se caracterizava por uma diversidade de situações, resultante da importância dos contextos locais nos jogos de poder e na concretização das práticas de dominação.

Apesar das afirmações doutrinárias, a Coroa não dispunha dos meios efectivos para levar a cabo um qualquer projecto centralizador, quer no reino, quer no império. No caso do arquipélago açoriano, em meados do século XVIII, a distância do reino, a fragmentação geográfica e a persistência de estruturas senhoriais que datavam do começo da ocupação humana das ilhas ampliavam

as dificuldades da monarquia em conseguir impor um maior controlo à acção dos poderes periféricos.

Em 1766, fazendo-se sentir os efeitos de uma crise fiscal, as reformas desenhadas pelo conde de Oeiras para os Açores introduziram diversas alterações no mapa do governo político e jurídico e, concomitantemente, rede de poderes do arquipélago, com a instituição do cargo de capitão-general e a reorganização da corregedoria, a nomeação de juizes de fora para Angra e para as vilas mais importantes de cada ilha – Ponta Delgada tinha um juiz de fora desde 1554¹⁰ – e com a alteração do sistema eleitoral dos principais concelhos insulanos. O conde de Oeiras esperava afirmar a superioridade do centro político sobre as instâncias periféricas de dominação e, conforme escreveu então o provedor da Fazenda Real nos Açores, Manuel de Matos Pinto de Carvalho, as medidas implementadas pretendiam ser «de uma grande consequência para o sossego e tranquilidade pública das Ilhas»¹¹, expressão que se enquadra bem nos objectivos da teoria administrativa da *Policey*, a «política

O projecto reformista não foi concebido com total desconhecimento da situação no terreno. Os governantes em Lisboa delinearão uma estratégia de actuação a partir de informações fiáveis que lhes foram prestadas pelos agentes da monarquia em exercício no arquipélago. Um destes informantes, porventura o mais importante, foi o já referido Manuel de Matos Pinto de Carvalho, que, tendo servido cinco anos como provedor da Fazenda Real dos Açores, elaborou uma representação com base na experiência acumulada, expondo as observações efectuadas para cada ilha no que respeitava «ao público e particular de cada uma»¹². A minuciosa representação redigida pelo magistrado e que este colocou na presença de Francisco Xavier de Mendonça a 11 de Agosto de 1766 – mas, certamente, tendo como destinatário último o conde de Oeiras – constitui uma fonte primordial para conhecermos os fundamentos da acção do poder central em relação aos Açores, pelo que se justifica a sua apresentação, ainda que de forma sumária.

De um modo geral, o texto espelha uma nítida preocupação agrária que, na sua relação com o comércio, denota a influência do pensamento económico de autores como António Ribeiro Sanches e o desembargador Manuel de Almeida Carvalho¹³. A representação traça um diagnóstico da realidade económica, fiscal e administrativa açoriana, dedicando grande parte da exposição a passar em revista o estado do Erário Régio nas ilhas e propondo as respectivas soluções, concluindo o seu relatório com uma descrição actual de cada parcela do arquipélago. A atenção que o provedor da Fazenda Real concede ao Erário Régio deve ser entendida no contexto da crise fiscal dos meados da década de 1760 e, nesse sentido, o oficial régio relembra que o Erário Régio devia ser «um dos mais instantes motivos, para a prontidão

uma séria e bem advertida providência», recomendando, por isso, a inspecção das folhas das feitorias e dos almoxarifados com vista a um conhecimento exacto das receitas e despesas da Fazenda Real¹⁴.

A representação de Manuel de Matos Pinto de Carvalho inicia-se pelo comércio, pelos direitos alfandegários, pela questão da moeda e da legislação que enquadra a actividade mercantil nas ilhas, e toda a experiência do provedor da Fazenda Real se revela quando propõe que a legislação se deve adequar à realidade local. De seguida, o magistrado concentra-se nos dízimos e no seu baixo rendimento, propondo a tomada de medidas por parte da monarquia no sentido de se fomentar a agricultura açoriana. Ainda no tocante a matéria fiscal, Manuel de Matos Pinto de Carvalho comenta o sistema de arrecadação dos dízimos, afirmando que estes deviam ser arrematados nos Açores e divididos por ramos, de modo a que um maior número de lançadores, naturais das ilhas, concorresse ao contrato, beneficiando com isso os cofres do Erário Régio. Após uma exposição do estado das rendas confiscadas à casa dos marqueses de Castelo Rodrigo, compostas por diversos direitos nas ilhas Terceira, São Jorge e Pico, e uma proposta visando a recuperação da cultura do pastel, o autor passa a descrever a situação de cada uma das ilhas no que se refere a defesa, estruturas alfandegárias, justiça, fiscalidade, economia e governo económico. A informação exposta é rica em pormenor, e o magistrado não hesita em denunciar as irregularidades praticadas pelos senados concelhios, em particular no tocante ao governo económico, e os conflitos existentes entre as «parcialidades» e os «bandos» locais. Neste particular, destaca o caso de São Jorge como sendo a única ilha onde o «sossego público, e o governo das suas Câmaras» se achava menos perturbado, em contraste com as situações vividas, por exemplo, na Graciosa e no Faial.

É em função do panorama descrito, com ênfase no péssimo estado da justiça, situação agravada pela realidade geográfica – a comarca era muito extensa, compreendia nove ilhas e a obrigatória circulação do corregedor potenciava abusos de poder por parte das justiças locais –, que se revela ou se explica a origem de algumas das iniciativas do governo central, com destaque para a nomeação de juízes de fora e a criação do cargo de capitão-general. O modo como Manuel de Matos Pinto de Carvalho elogia a decisão de se nomear um capitão-general é particularmente significativo, considerando que se tratava de um acto que espelhava a atenção da monarquia aos «importantes princípios de agricultura, comércio e polícia»¹⁵.

A representação elaborada pelo provedor da Fazenda Real data de 9 de Agosto de 1766, ou seja, sete dias após a publicação do conjunto de diplomas que criavam a Capitania-Geral dos Açores, transformando o mapa político-administrativo do arquipélago¹⁶. Integrada no respectivo contexto – o programa reformista – aquela deve ser entendida como uma peça essencial da estratégia

política do conde de Oeiras para o arquipélago. Perante o cenário descrito, não era possível adiar a acção, e legitimava-se a criação da nova estrutura de poder nas ilhas¹⁷. E, para a implementação das reformas no terreno, a escolha para o cargo de primeiro capitão-general dos Açores recaiu em D. Antão de Almada, segundogénito da casa dos senhores de Pombalinho e mestres-sala da Casa Real¹⁸. Homem da confiança do conde de Oeiras e do seu irmão, Francisco Xavier de Mendonça, D. Antão de Almada, na correspondência que enviou para a corte, coloca a sua veneração e obediência aos pés de Sebastião José de Carvalho e Melo, a quem considera ser «remédio universal de toda esta Monarquia» e apresenta-se como «criatura de V. Ex.^a»¹⁹.

Os parâmetros de actuação de D. Antão de Almada foram definidos em dois documentos: um, público, o Alvará de Lei e Regimento de 2 de Agosto de 1766; o outro, secreto, a «Instrução particular [...] para o seu governo secretíssimo» ou «Instrução Secretíssima», com a mesma data²⁰. O Alvará de Lei e Regimento revela-nos a racionalidade administrativa e os princípios que norteavam a acção governativa, articulando os níveis macro e micro do poder, mas é menos interessante para a compreensão dos motivos que conduziram à criação de um governo político, civil e militar para os Açores. O seu conteúdo obedece à lógica deste tipo de documentos. O novo governador e capitão-general é instruído sobre o local de residência (Angra); a urgência de proceder a uma inventariação rigorosa do estado dos corpos militares no arquipélago, da Fazenda Real (número de oficiais e suas qualidades, repartições, receitas e despesas das folhas eclesiástica, civil e militar) e da justiça régia (informação sobre todos os bacharéis que serviam nas ilhas); a respectiva jurisdição e relacionamento com outras instâncias de poder, nomeadamente a boa correspondência com as pessoas eclesiásticas, a fiscalização do comportamento dos oficiais régios e o controlo da actuação das câmaras no tocante à apropriação indevida de terrenos.

Deste vasto programa, chamemos a atenção para o projecto de reorganização militar, que coincidia com a instalação na Terceira do Regimento Insulano²¹, «para o acento colocado na aplicação das «minhas Leis de Polícia» em matéria de justiça²². Acrescentemos ainda que, no âmbito da reorganização militar foi igualmente decidido extinguir as ordenanças de pé de castelo, ou seja as guarnições dos presídios de Angra, Ponta Delgada e Horta, tal como se fizera em Lisboa, no Castelo de São Jorge e nas fortalezas da barra do Tejo

¹⁷ MENESES, 1993, p. 321.

¹⁸ Para a genealogia de D. Antão de Almada, ver SOUSA, s.d., pp. 209-211; FELGUEIRAS GAYO, 1989, [237]; DORNELLAS, 1942; MENDES, 1971a.

¹⁹ AA, 1981, v, pp. 533-536; MENDES, 1971a, pp. 28-29.

²⁰ TERTRE, 1988b nn. 28-35 e 35-58, respectivamente.

O motivo avançado foi o facto de essas tropas se revelarem inoperantes à luz das novas concepções da arte da guerra, e o texto do Alvará de 2 de Agosto de 1766 confirma o objectivo de modernizar estas forças de acordo com os padrões europeus²³.

Complementar do Alvará de Lei e Regimento, a «Instrução Secretíssima» apresenta-se como um documento do maior interesse em termos historiográficos. É neste texto que melhor transparece a cultura política dos agentes do poder e que se revelam as concepções e os objectivos da monarquia para as ilhas açorianas, justificadas pela *utilidade* das mesmas. D. Antão de Almada devia começar por conhecer o «génio» dos povos e, depois, tratar de persuadir as nobrezas locais por meio de «práticas familiares» e «disposições públicas» de que o rei, concededor das suas origens ilustres, pretendia levantar do abatimento em que tinham caído, oferecendo para essa restauração o caminho das armas (o Regimento Insulano) e o das letras (criação de lugares de letras); quanto ao povo miúdo, porventura desconfiado quanto aos objectivos das mudanças operadas, esperava-se que o capitão-general convencesse as populações insulanas de que todas as transformações se destinavam a garantir o bem comum. Em suma, reproduzindo os modelos dominantes da cultura política moderna e uma representação patriarcal do poder monárquico, a instrução recomendava a D. Antão de Almada que agisse com *prudência* face aos nobres e com *benignidade e paciência* para com os pequenos.

Conquistados os corações de nobres e populares, o capitão-general iniciaria o seu governo, garantindo o estabelecimento do Regimento Insulano e dando posse ao corregedor da recuperada comarca oriental (São Miguel e Santa Maria) e aos juizes de fora nomeados para todas as ilhas, com a excepção do Corvo²⁴. O Regimento Insulano seria pago e integraria catorze companhias (oito de fuzileiros, duas de granadeiros e quatro de artilheiros), sob o comando de um coronel, que actuaria também como governador da Fortaleza de São João Baptista do Monte Brasil. O recrutamento dos efectivos do regimento seria feito de início nas ilhas Terceira, Graciosa, Faial, Flores e Corvo²⁵. A preocupação com os novos oficiais de justiça, por outro lado, confirma que uma das prioridades do poder monárquico durante o Antigo Regime passava pela afirmação do papel central da justiça no governo do reino e do império. A extensão da comarca açoriana dificultava enormemente a actuação dos oficiais régios, problema já evidenciado pelo provedor Manuel de Matos Pinto de Carvalho na sua representação. Assim, procurando subtrair a administração da justiça à escala local à influência das «parcialidades», a Coroa restaurou a divisão do arquipélago em duas comarcas, tal como sucedera entre 1534 e 1544, e nomeou juizes letrados, de carreira, para a cidade de Angra e para as vilas mais importantes de cada ilha – a cidade de Ponta Delgada, em São

Miguel, tinha um juiz de fora desde 1554. Acompanhando esta reorganização, o sistema eleitoral dos principais concelhos açorianos foi igualmente alterado, com a passagem do sistema dos pelouros, abertos localmente a 1 de Janeiro ou a 24 de Junho, para o dos róis aprovados superiormente pelo Desembargo do Paço²⁶.

A «Instrução Secretíssima» foca de seguida uma questão central na estratégia do centro político relativamente à periferia açoriana, a circulação de moedas de cunho espanhol e a sua falsificação. No contexto da procurada afirmação da autoridade da Coroa, solucionar o problema da moeda estrangeira, extinguindo-a, revelava-se uma prioridade. Esta matéria, porém, era melindrosa e apercebemo-nos dos receios do governo central quando lemos que a lei extinguindo a moeda castelhana²⁷ seria publicada somente depois de instalado o Regimento Insulano, garante militar da autoridade do governo, da justiça e da «polícia», isto é, «a boa ordem da paz pública». Mas, no caso de o diploma não constituir um argumento suficiente, D. Antão de Almada recebeu mais algumas instruções e, sobretudo, um outro texto, assinado pelo próprio conde de Oeiras, com o título de «Espírito das Leis estabelecidas, para se abolir o abuso, que nas Ilhas dos Açores, e Madeira, se faz da Moeda de Espanha». Aqui topamos com um discurso estruturado sobre muitas das noções, expressões e ideias em voga na literatura política e económica de meados de Setecentos: os princípios da Economia Política, os exemplos da História (o império da China), a comparação com as «nações civilizadas» da Europa, a análise do papel do ouro e da prata nas trocas comerciais. Esta argumentação fundamentava as razões que legitimavam a afirmação da soberania régia por via do «desterro» da moeda espanhola. No contexto das reformas pombalinas programadas para os Açores, e tendo como pano de fundo a crise do Estado, a retórica do autor da «Instrução Secretíssima» apresenta a lei como sendo de «indispensável necessidade a favor do Comércio, da Agricultura, e até da mesma redenção das Ilhas dos Açores»²⁸.

A *redenção* dos Açores passava, assim, pela regulação e fomento da economia, pelo que as instruções, após reafirmarem a independência da soberania régia, recomendarem o controlo das eleições dos oficiais concelhios e das ordenanças e informarem da expedição de um perdão geral para as ilhas, retomam as questões de natureza económica, começando pela população, primeira riqueza dos estados. D. Antão de Almada devia agir no sentido de impedir a saída de gentes para o exterior do arquipélago e promover o aumento populacional, tal como sucedia nas colónias francesas, inglesas e holandesas, apresentadas como exemplo a seguir. Para tal, com o auxílio das autoridades eclesiásticas, seriam elaboradas pelos párocos relações anuais da população de cada paróquia, devendo ser enviadas até finais de Janeiro para

face ao elevado número de recrutamentos de naturais das ilhas efectuado por parte de navios estrangeiros, era ordenado o registo anual em cada porto dos marinheiros que serviam em navios de guerra e de comércio e dos marítimos bem como a observância da Lei de 4 de Julho de 1758.

Esta prática configura uma articulação entre uma velha e uma nova «razão de Estado», que se pensa «ciência da polícia» ou «ciência da administração», e enquadra-se igualmente na orientação mercantilista de gestão de riquezas e de fixação de mão-de-obra, que se prolonga nas recomendações seguintes, onde surge associada à preocupação com a «nacionalização» da economia, por via do afastamento dos estrangeiros, que dominavam os circuitos comerciais, e com o fim das fraudes resultantes da introdução de moeda estrangeira. Tendo em vista facilitar a exportação dos géneros locais, para cada ilha e com base nos livros ou cadernos de registo dos dízimos existentes nas contadorias da Fazenda Real, o capitão-general ordenaria a elaboração de relações dos cereais (trigo, milho, centeio e cevada) e leguminosas produzidos nos cinco anos anteriores, das quantidades exportadas e das que tinham ficado nas ilhas, e da produção de linho em rama e de panos de linho e de algodão. Somente na posse de informação estatística seria possível organizar a exportação dos géneros, de forma a promover e a animar a agricultura, «em que consiste a única riqueza sólida, e essencial de todos os Estados»²⁹. Com este mesmo objectivo, seria produzida uma carta topográfica para cada ilha pelos oficiais engenheiros que acompanhavam o capitão-general. Em cada carta, com diferentes cores, identificar-se-iam os terrenos cultivados e os incultos e registar-se-ia a informação relativa ao relevo e tipo de terrenos. A partir das cartas topográficas e sob as ordens do capitão-general, os corregedores e juizes de fora, em nome dos princípios do bem comum e da economia, actuariam de forma a evitar que um número significativo de terras úteis fosse reduzido a pastagens, instruiriam os povos acerca dos benefícios da introdução do sistema dos afohlamentos, combateriam o excessivo número de cabras que arruinavam as searas e pomares e tirariam informação do número de ovelhas e das pastagens que as poderiam sustentar.

As indicações seguintes são reveladoras das ambições e ilusões do projecto, estas fruto de um desconhecimento do território. O capitão-general devia efectuar uma visita anual a cada uma das ilhas, para se informar localmente da execução das ordens régias e garantir, com a sua presença, a defesa dos interesses do Estado. Cada visita daria origem a um relatório, que sustentaria as decisões da administração central. Por ocasião de cada viagem, e para se evitarem encargos onerosos para os cofres municipais, os senados não organizariam festejos dispendiosos e os cortejos que acompanhariam o capitão-general aos seus aposentos seriam reduzidos ao corpo de oficiais concelhios e aos notáveis

condições climáticas adversas, a escassez de recursos e as circunstâncias de cada governo impediram a realização deste objectivo.

A exposição da «Instrução Secretíssima» concentra-se seguidamente nos negócios da Fazenda Real, matéria em relação à qual o capitão-general deveria actuar dentro dos limites da prudência. A instituição do Erário Régio e a preocupação com o saneamento da fiscalidade régia permitem-nos compreender a centralidade desta questão e a preocupação em se delinear uma adequada política fiscal. Os problemas elencados são muitos: os descaminhos, os direitos alfandegários, a ausência de diplomas reguladores do funcionamento das alfândegas, os dízimos, as rendas do marquês de Castelo Rodrigo, as redzimas e outros direitos de menor valia, os direitos do pastel e da urzela, os novos direitos das chancelarias e os que se destinavam às fortificações (imposições velhas, dois por cento, direitos de ancoragem em Angra, quatro e meio por cento) e, finalmente, a décima, cuja cobrança estava, à data, suspensa. Esta diversidade de direitos era tão-somente um reflexo da situação geral que caracterizava as monarquias do Antigo Regime, mas o seu rol evidencia a hercúlea tarefa que a Coroa confiava a D. Antão de Almada, esperando que este cumprisse cabalmente a sua missão, o que se revelaria utópico.

Na sequência do exposto acerca da Fazenda Real, denuncia-se a situação de desordem em que estavam as rendas da Câmara de Angra e reclama-se uma inspecção dos bens do concelho, para, de imediato, se apontar outro grave problema, os monopólios do trigo, mal maior entre os políticos e a merecer uma solução rápida, «porque o pão é da primeira necessidade, e sem ele não podem subsistir viventes racionais». Foi com este objectivo que se criaram os terreiros ou celeiros públicos nas cidades de Angra e de Ponta Delgada e nas vilas principais das ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa e Faial³⁰. A «Instrução Secretíssima» conclui com uma referência ao cais da alfândega de Angra, necessitado de obras urgentes, e à imposição de ordem na estrutura do oficialato alfandegário; à nomeação de guardas-mores para as alfândegas de outras ilhas; e, por fim, ao controlo do comércio com o Brasil, declarado livre em 1765, mas que devia desenvolver-se no quadro da legislação anterior. Por fim, o capitão-general não deixa de receber um último aviso: tudo o que a instrução não contemplasse, por não ser previsível, seria relatado para a corte para a adopção das respostas adequadas, cabendo ao governador agir nos casos urgentes, embora sempre com prudência e escudado no conselho de pessoas dignas de confiança.

A exposição do ideário e dos objectivos perseguidos pelo legislador e contidos nos documentos aqui apresentados revela-nos a ambição do programa reformista do conde de Oeiras para os Açores. As aspirações de reforma expostas são assumidas como uma meta a atingir e como tal são anunciadas.

ilhas de São Miguel e Santa Maria. O conde de Oeiras informa o magistrado de que D. José I, no uso da sua benigníssima clemência, mandara expedir um perdão geral de todos os delitos aos moradores das ilhas e que tal poderia ser entendido como o desejo de «principiar um Mundo novo»³¹.

Principiar um mundo novo, ou seja, refundar a ordem política e social tal era a ambição do conde de Oeiras e do modelo de administração actual que procurava impor aos territórios da monarquia. Se é possível encontrar neste reformismo as mesmas características que individualizaram as Luzes em Espanha, isto é, uma vertente pragmática e económica, consideramos que preciso sobretudo atender aos contextos específicos, às continuidades e às soluções de compromisso. Neste particular, estamos perante um reformismo de inspiração cameralista com raízes na charneira dos séculos XVII e XVIII, que bebem também em autores da primeira metade de Setecentos, situados na transição entre diferentes modelos intelectuais, como António Ribeiro Sanches.

OS LIMITES DE UM PROJECTO: A COEXISTÊNCIA DAS VELHAS E DAS NOVAS ESTRUTURAS

No Portugal josefino, apesar do empenho de Sebastião José de Carvalho Melo e dos seus agentes, os objectivos de um programa reformista continuavam a ter de enfrentar a visão corporativa da sociedade, concepção que defendia a partilha do poder e a autonomia jurisdicional dos corpos sociais, entre outros «obstáculos fácticos» que se erguiam perante qualquer projecto centralizado. Nos Açores, a distância face ao centro político e a descontinuidade geográfica do território acentuavam ainda mais as dificuldades da monarquia em exercer um efectivo controlo sobre as periferias, pelo que, apesar da vasta jurisdição outorgada aos capitães-generais, estes agentes da monarquia foram incapazes de aplicar na íntegra o programa reformista ao longo da segunda metade do século XVIII.

A correspondência de D. Antão de Almada com a corte comprova que, desde a sua chegada aos Açores, o primeiro capitão-general se esforçou por executar as ordens que recebera. O capitão-general desembarcou em Angra acompanhado pela sua família e comitiva no dia 28 de Setembro de 1766 e tomou posse a 7 de Outubro. Os ofícios de 25 e 30 de Maio de 1767, endereçados ao conde de Oeiras, revelam-nos as iniciativas tomadas pelo governador para executar as instruções que recebera e esclarecem-nos sobre o que pensava acerca de alguns dos seus subordinados. As matérias consideradas mais urgentes são todas contempladas: as contas da Fazenda Real e a Junta da Fazenda, o Terreiro Público de Angra, o Regimento Insular e a feitura de mapas relativos a fortalezas e guarnições, com a indicação, do

procurava socorrer-se de colaboradores de confiança. Com efeito, D. Antão de Almada estava ciente de que, na edificação deste «novo estabelecimento», perante «os enredos e embrulhadas das Ilhas», como se lhes refere, necessitava de homens de confiança e que fossem zelosos do serviço régio. É neste sentido que solicita o prolongamento da estada do corregedor António de Mesquita Moura, ainda que em outras funções³².

O estado de graça do governo de D. Antão de Almada, iniciado em Outubro de 1766, durou apenas poucos meses. Em 1767, seria energicamente censurado por ter expedido uma portaria que anulava o resultado de uma sentença de direito civil proferida pelo juiz de fora de Ponta Delgada, no que foi considerado um primeiro abuso em relação ao disposto nas suas competências. Os interessados directamente na questão chegaram mesmo a dirigir uma petição ao Desembargo do Paço, acusando D. Antão de Almada de violar as atribuições do magistrado micaelense, e o caso subiu ao conhecimento do conde de Oeiras, acabando o general por ser repreendido por Carta Régia de 10 de Setembro de 1769. De acordo com a advertência, D. Antão cometera um atentado contra as leis e um «despótico excesso de jurisdição», pois não lhe era reconhecida autoridade para intervir em semelhantes questões. A reprimenda será constituído uma desautorização em relação ao poder atribuído a D. Antão, fragilizado a sua posição aos olhos das elites locais. Magoado, terá pensado em pedir a demissão do cargo, embora não a formalizasse, esperando até 1772 para apresentar o seu pedido de resignação, que apenas foi atendido cerca de dois anos mais tarde.

Durante quase quatro anos, os Açores foram governados por um delegado do poder régio sem vontade nem motivação para exercer o seu cargo. As intenções reformistas pensadas pelo conde de Oeiras em 1766 não seriam concretizadas, e a primeira década da Capitania-Geral revelou-se, assim, um fracasso. O falhanço seria atribuído a intrigas e às rivalidades desenvolvidas entre as forças locais, e pela reacção negativa às tentativas de introdução de algumas inovações. Os obstáculos eram múltiplos, a começar pela resistência oferecida à nova estrutura geral do poder. Ainda em 1773, D. Antão de Almada, escrevendo ao então marquês de Pombal, referia explicitamente «a grande política com que estes povos deviam ser tratados na desconfiança que deles podia ter-se com a novidade de governo, de justiças eleitas e postas por Sua Majestade, e tropa, que não era sua natural»³³, confirmando que a recepção do modelo político-administrativo da Capitania-Geral por parte das populações açorianas não correspondera ao que era esperado pela Coroa.

Um dos propósitos das reformas introduzidas no arquipélago açoriano passava pela afirmação da jurisdição régia e pelo controlo das justiças e governos locais. Nesse sentido iam a recuperação da corregedoria de São Miguel e Santa Maria, a criação de lugares de juiz de fora na maior parte das

e nas vilas mais importantes. A nova divisão comarcal e os lugares de letra permaneceram até ao liberalismo, mas, no tocante ao controlo das elites locais, por via da intervenção do Desembargo do Paço na escolha dos oficiais concelhios, o resultado final esteve longe do objectivo inicial.

Embora não existam dados para todas as ilhas, alguns casos já estudados permitem comprovar que, de um modo geral, o sistema das pautas régias falhou. Em primeiro lugar, é necessário não perder de vista que as eleições dos oficiais para as pautas que seriam enviadas para o tribunal régio eram realizadas pelos notáveis locais. Deste modo, a selecção de nomes era resultado do funcionamento das redes familiares e interpessoais de que dominava os poderes concelhios, antes e depois do governo de Sebastião José de Carvalho e Melo. Em segundo lugar, a análise das fontes revela que as pautas de vereadores não chegavam no início de cada ano ou, pior ainda, que não eram regularmente enviadas de Lisboa. Estes problemas estão estudados para as ilhas de São Miguel e de São Jorge. Tomando como exemplo Ponta Delgada, verificamos que os oficiais cujos nomes foram incluídos na primeira pauta régia tomaram posse a 17 de Outubro de 1768 e serviram até 1770. Nesse ano, a 31 de Janeiro, teve lugar a abertura da segunda pauta régia datada de quase um ano antes; servindo os eleitos em 1770 até 1776; depois, até 1807-1808, o ritmo de chegada das pautas tornou-se mais regular, mas, e regra, cada oficial serviu dois anos, por vezes três, de seguida, pois as pautas não chegavam anualmente, nem numa época precisa.

Neste particular, os casos-limite que conhecemos são fornecidos pelas câmaras do Topo e da Calheta, em São Jorge. Na vila do Topo, da vereação eleita em 1767, o vereador mais velho serviu até falecer, em Janeiro de 1772, e o procurador do concelho até finais de 1774, ocorrendo então o seu impedimento; no entanto, os outros dois vereadores exerceram o seu ofício sem interrupções de 1767 a 1781. Foi ainda o vereador mais velho, desde 1772, Vital de Sousa Fagundes, quem determinou a realização (ilegal) de uma eleição de barrete, para se elegerem dois novos vereadores e um procurador do concelho em Outubro de 1781, após o falecimento do seu parceiro. Quanto à vila da Calheta, o padre Manuel da Cunha registou um elenco que se manteve no poder entre 1770 e Junho de 1787, sucedendo-lhe dois outros que, por sua vez, governaram de 1787 a 1791 e de 1791 a Outubro de 1798 respectivamente³⁴.

Mesmo na Terceira, sede da Capitania-Geral, os problemas existiram. Assim constatamos que, apesar da proximidade do capitão-general, que pode informar Lisboa acerca da situação existente na ilha, os elencos camarários eternizaram no poder após a vinda da primeira pauta régia, quer em Angra quer nas vilas de São Sebastião e da Praia³⁵. O mau funcionamento do novo

da poderosa nobreza de Angra, cuja resistência à mudança foi sentida por sucessivos capitães-generais, corregedores e juizes de fora³⁶. Em suma, se com a introdução de um novo sistema eleitoral, a monarquia pretendeu impedir que os poderosos locais continuassem a influenciar a eleição dos oficiais camarários, ao mesmo tempo que possibilitava uma maior rotatividade no exercício dos cargos concelhios, a verdade é que fracassou nos seus intentos. De um modo geral, os elencos camarários prolongaram a sua permanência no exercício do poder local e casos houve de oficiais que se instalaram no senado durante longos anos, sem que os representantes da Coroa os incomodassem.

Em relação aos magistrados régios, o cenário também não parece ter sido o melhor, embora, neste domínio, se reclamem novas investigações, que esclareçam as dinâmicas políticas vividas nas ilhas periféricas. Desde logo, ainda em 1766, por ofício datado de 19 de Outubro e destinado ao conde de eiras, D. Antão de Almada lamentava as dificuldades de comunicação que existiam entre as ilhas durante os meses de Inverno, impedindo que os juizes de fora das ilhas vizinhas se deslocassem à Terceira³⁷. Por outro lado, alguns juizes de fora foram mesmo acusados de alimentar a instabilidade à escala local, fomentando parcialidades e perturbando a paz pública³⁸. Finalmente, os magistrados de carreira ofereciam resistência à sua nomeação para as ilhas mais pequenas, consideradas como estando em um estágio inferior do processo civilizacional. Como nos informa um relatório de Outubro de 1784, por morte ou promoção de alguns oficiais, «suposto se nomeassem alguns novos Juizes de Fora, pela maior parte não aceitarão os lugares, não só pela pobreza deles, mas pela suma incomodidade com que se vive em muitas Ilhas sem o mínimo socorro de Medicina, Cirurgia, e Farmácia»³⁹. Na periferia açoriana, algumas ilhas, ontem como hoje, eram mais periféricas do que outras, carecendo dos desejados níveis de desenvolvimento.

No campo da fiscalidade, não obstante as reformas introduzidas e a criação de novos impostos, como o subsídio literário, por exemplo, as debilidades da monarquia não deixaram de se manifestar. Com um sistema de arrecadação eficiente e um número reduzido de oficiais ao seu serviço, a Fazenda Real é incapaz de evitar a fraude e a circulação de moeda falsa. No plano militar, a reorganização programada ficou muito aquém do ambicionado. É certo que os distritos e as companhias de ordenanças foram divididos em terços de xiliares, cuja formação se iniciou em 1767, em Angra e em Ponta Delgada, continuando, nos anos seguintes, nas demais ilhas. No entanto, as companhias de ordenanças continuaram a ser dirigidas pelos respectivos capitães, operando pinando dos terços cabendo a mestres-de-campo, que eram — o que, aliás, Acedia com os capitães-mores e sargentos-mores — «as primeiras pessoas das

terras»⁴⁰. Contudo, o processo de constituição do Regimento Insulano atesta o fracasso das projectadas reformas militares.

As cartas e os ofícios de D. Antão de Almada dirigidos ao conde de Oeiras e a Francisco Xavier de Mendonça documentam a atenção prestada pelo capitão-general a este importante assunto, mas, apesar das recomendações de Sebastião José de Carvalho e Melo e do empenho do representante máximo da Coroa, a constituição do Regimento Insulano enfrentou diversas dificuldades de tal modo que, para se assegurar a defesa das ilhas, foi enviado para Angra o 2.º Regimento do Porto, que aí permaneceu até 1774. Ainda em 1773 D. Antão de Almada, escrevendo ao então marquês de Pombal, após explicar como agira na tentativa de conciliar ministros e tropa e de apresentar alguns casos problemáticos do foro militar, insistia na «efectiva criação do Novo Regimento Insulano»⁴¹, que nunca se concretizou: O 2.º Regimento do Porto acabou por receber ordens para abandonar a Terceira em grande segredo; com destino a Pernambuco, findando, sem glória, este episódio⁴².

No plano social, as instruções fornecidas a D. Antão de Almada destacavam como prática estratégica, a importância de se persuadir as nobrezas locais quanto às intenções benévolas do rei. Cabia ao capitão-general desenvolver todo um conjunto de acções que assegurassem a concretização desse desiderato. Contudo, em Angra, a nobreza local recebeu com desconfiança o ministro régio e as novas reformas⁴³; e, em São Miguel, medidas como a extinção da capitania e a recuperação da corregedoria de São Miguel e Santa Maria e as visitas do capitão-general em 1767 e 1768, para conhecer a ilha e os seus problemas e para terminar com a agitação que se vivia no círculo do poder de Ponta Delgada⁴⁴, levaram os fidalgos da cidade a unir-se contra o que julgavam ser uma iniciativa do poder central para cercear os poderes e privilégios das elites nobiliárquicas e concelhias locais.

A cooptação das elites locais e, em particular, a das nobrezas de Angra e de Ponta Delgada efectuou-se por via de um processo de socialização e politização conduzido pelo capitão-general, que recebia os notáveis em sua casa e os introduzia nas regras da «sociedade civil». Isto mesmo declarou D. Antão de Almada a propósito da sua primeira visita a São Miguel⁴⁵. No entanto, apesar da aplicação do capitão-general e, porventura, dos seus sucessores, não foi fácil introduzir novos hábitos e comportamentos civilizacionais junto de um grande número de nobres. No final do século xviii, Ponta Delgada era uma cidade onde a violência se fazia sentir de forma marcada, tanto por parte da elite, como por parte das pessoas de menor condição social⁴⁶. Foi

1787, por carta datada de 30 de Abril e dirigida a D. Maria I, o juiz de fora da cidade, Inácio do Canto de Castro e Vasconcelos, descrevia Ponta Delgada como uma «terra de régulos tanto entre as pessoas da primeira condição, como os da plebe, não se conhecendo totalmente três dos dez preceitos do sagrado decálogo, porque tudo é matar e ferir, tudo desonestidade incorrigível e furtos tudo»⁴⁷.

D. Antão de Almada foi substituído por um militar de prestígio, Dinis Gregório de Melo Castro de Mendonça (1774-1793), que já fora governador da praça de Mazagão. O novo capitão-general interessou-se pelo desenvolvimento da lavoura, dedicando especial atenção à ilha Terceira. Neste sentido, autorizou a importação de novas sementes de trigo, milho e de ervas para as pastagens, bem como de gado das melhores raças. Foi também o responsável pela introdução no arquipélago da batata inglesa. Em Angra, registaram-se alguns melhoramentos como o calçetamento de ruas, a reparação de estradas e de fortalezas.

Até cerca de 1780, a vida na Capitania-Geral parece ter decorrido num clima de «paz patriarcal». A partir desse ano, regressou o flagelo da moeda falsa (cobre e prata), problema que, anteriormente, já D. Antão de Almada se revelara incapaz de resolver. O número de falsificadores aumentou, sobretudo no Faial, devido à deficiência dos meios empregues na repressão do fenómeno. A acentuação dos problemas monetários renovou o clima de desordem, sentido especialmente no Faial e em São Miguel. Encerraram-se as feiras, lojas, tendas e mercados. As transacções passaram a efectuar-se por meio de troca directa de produtos, para grande prejuízo da economia das ilhas. Quando o capitão-general faleceu, em Dezembro de 1793, a questão encontrava-se ainda longe de estar resolvida. É ainda de notar que foi neste período que as dificuldades da Capitania-Geral se tornaram manifestas, sobretudo no que toca às inércias e às resistências produzidas pelas velhas estruturas de poder e à incapacidade dos agentes da monarquia em solucionar um dos graves problemas que afectavam a economia açoriana, a circulação de moeda falsa. Foi também nesses anos que se registaram as primeiras contestações internas, que iriam ganhar força nos anos seguintes.

A ACÇÃO DO GOVERNO INTERINO E A «REFUNDAÇÃO» DA CAPITANIA-GERAL

A arquitectura político-administrativa plasmada nos diplomas de 2 de Agosto de 1766 e nas instruções dirigidas a D. Antão de Almada não pôde ser materializada pelos primeiros capitães-generais. Perante as novas estruturas de poder monárquico, as velhas resistências da ordem social e política tradicional e as debilidades da administração régia nas periferias encarregaram-se de

⁴⁰ LEITE, 1988b, pp. 192-193.

⁴¹ AA, 1981, vt, pp. 16-18.

como governador de São Miguel, escreveu uma representação denunciando o fracasso das reformas pombalinas no plano militar. Segundo este militar, a orgânica concebida por Sebastião José de Carvalho e Melo resultara apenas em despesas para a Fazenda Real, e mesmo as milícias eram uma fonte de prejuízo para as ilhas, ao contrário do que sucedia antes da reforma. Em conclusão, as reformas pombalinas tinham transformado a ilha Terceira, „capital das outras em um monstro enorme, com a cabeça de formiga e membros de gigante".⁴⁸ Deste modo, ao findar o século XVIII, em certa medida a Capitania-Geral estava ainda por cumprir.

Após a morte de Dinis Castro de Mendonça, e de acordo com a legislação em vigor – o Alvará de 12 de Dezembro de 1770 –, coube ao bispo da diocese, Frei José da Avé-Maria Leite da Costa e Silva, ao corregedor de Angra e ao intendente da Marinha a tarefa de assegurar o governo interino até que Lisboa se resolvesse a enviar um substituto. Apesar da sua avançada idade, o prelado moveu um combate à fraude monetária, tarefa para a qual não contou com o apoio do corregedor, Manuel José de Arriaga Brum da Silveira, tido como parente de falsários. O bispo terá chegado a escrever a D. Maria I denunciando a situação vivida nas ilhas e destacando o papel negativo do magistrado em causar ao mesmo tempo que exortava a majestade a tomar as devidas providências. Na ausência de resposta, Frei José da Avé-Maria também pediu a sua demissão do governo interino, cuja acção se encontrava paralisada pelas desavenças entre os seus membros, mas o pedido foi indeferido, insistindo-se para que o prelado mantivesse em funções até ser nomeado um novo capitão-general.

Em 1797, apesar de debelada a calamidade que condicionara nos últimos anos do século XVIII o desenvolvimento económico da região, com a recolha de todas as espécies falsas em circulação, e dos esforços aparentes de alguns dos membros do governo interino, a população da Terceira, então perante a ameaça de uma invasão, tardava em reconhecer-lhes competência e força e circulavam pasquins em Angra com críticas acesas aos governadores. Em 1799, por carta de 13 de Julho, a Câmara de Angra, apontando a moléstia do bispo – este acabaria por se demitir do governo eclesiástico e político a 20 de Setembro desse ano, sendo substituído pelo deão da Sé de Angra⁴⁹ e a ausência do corregedor em outras ilhas, expunha a urgente necessidade de um capitão-general⁵⁰. Foi em resposta a esta situação e, uma vez mais, em contexto de necessidade que a monarquia pôs fôlego à Capitania-Geral dos Açores.

Na viragem da centúria, e sob a égide do programa reformista do ministro e secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos D. Rodrigo de Sousa Coutinho (1755-1812), as preces dos edis da Terceira, bem como das outras municipalidades que aderiram ao pedido, foram atendidas

teve lugar a „refundação» da Capitania-Geral, sendo o executor desta missão J). Lourenço José Boaventura de Almada Cirne Peixoto, conde de Almada, filho de D. Antão de Almada. De forma simbólica, intencional ou não, o secretário de Estado enviava para o arquipélago o filho do primeiro capitão-general a quem o antigo secretário de Estado incumbira de uma „missão impossível». Assim, no contexto de um „ressurgimento institucional assinalável», que visava „afinar [...] um aparelho administrativo mais capaz de promover uma eficaz cobrança das rendas que cabem à Fazenda Reab.⁵¹, a chegada do conde de Almada a Angra traduzia a vontade de o gabinete em Lisboa revivificar a moldura institucional e administrativa do arquipélago, criando „novas» instituições ou recuperando outras. Tratava-se de um regresso à „pureza» do projecto de 1766⁵².

O novo capitão-general iniciou o seu mandato de três anos em Outubro de 1799, perante um clima de justificada expectativa. As forças vivas das ilhas, e, em especial, da Terceira, terão depositado uma enorme confiança em D. Lourenço José, esperando que este revelasse competência idêntica à do pai no desempenho do cargo⁵³. A nomeação do conde de Almada, título que tinha obtido por uma vida através do Despacho de 29 de Abril de 1793, acabava por funcionar como expressão do governo de Lisboa em reavivar a arquitectura institucional e administrativa dos Açores, entregando a sua direcção a um membro da primeira nobreza. Não espanta, pois, que D. Lourenço tenha sido recebido com manifestações de júbilo, que duraram vários dias, por parte da população de Angra, extensíveis a outros pontos da Terceira, demonstrativas do apoio popular reunido pelo novo responsável da Capitania-Geral. Além da estima devida ao conde de Almada, os naturais queriam fazer transparecer a sua repulsa pelos vexames sofridos durante a vigência do governo interino. Parecia que o capitão-general era enviado pela divina providência.

D. Lourenço José trazia consigo instruções que alteravam o regimento do governo da capitania, ampliando as competências do capitão-general sobre o funcionamento do órgão que iria tutelar. A sua jurisdição iria ser exercida acima das prerrogativas dos corregedores, com quem eram frequentes os conflitos, não esquecendo que seu pai havia sido vítima de um desses choques de atribuições.

O dinamismo do novo capitão-general não se fez esperar. Depois da criação, por Carta Régia de 20 de Outubro de 1798 – anterior à chegada do conde –, de uma „nova. Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda, substituindo a „antiga., assim como a Provedoria da Fazenda Real, este órgão ganhou novo fôlego. Presidida pelo capitão-general, nela tinham igualmente assento o corregedor da comarca de Angra, o intendente da Marinha e o juiz de fora de Angra. De acordo com uma relação datada de 1809, a Junta da Fazenda tinha vinte e quatro oficiais, aos quais se somavam os cerca de vinte e cinco da ilha Terceira (21 fôrreiros e almoxarifado). os quinze de São Miguel

(alfândega e feitoria), os nove do Faial e os do Pico e de São Jorge, onde almoxarifados locais funcionavam com três oficiais apenas.

Com uma jurisdição alargada, a «Junta tinha, entre outras responsabilidades, assegurar a racionalização do sistema fiscal e regular a vida económica local, o que motivou interferências várias na jurisdição das câmaras. Todavia, apesar dos propósitos que haviam presidido à criação deste organismo no contexto político-administrativo e sociocultural do Antigo Regime não deparou-se com o que parecia como que por magia e, deste modo, nas primeiras duas décadas do século XIX, registaram-se conflitos entre a Junta e o próprio capitão-general, que a ela presidia.

No tocante ao governo militar, a orgânica defensiva insulana foi modificada em 1799, face à ameaça da guerra, mas esta reorganização não eliminou os velhos problemas decorrentes dos constrangimentos humanos, materiais e financeiros, nem os inúmeros conflitos de jurisdição envolvendo patentes militares, sendo de registar que uma parte dos atritos decorria de um vazio regime de honras. Ainda em 1799, foram criados os cargos de comandante militar da Graça e de São Jorge. De igual modo, é de notar que também a Junta da Fazenda se pronunciava sobre assuntos de natureza militar, nomeadamente no que se referia a fortificações.

Embora algumas interpretações defendam que o governo do conde de Almada foi, de início, bem aceite, desde a sua chegada à Terceira, a 10 de Outubro de 1799, que o novo capitão-general denunciou o clima de mal-entendido e intrigas que reinava em Angra. Por outro lado, devemos assinalar a profunda ruptura entre o capitão-general e um membro tardio do governo interino, o célebre José Acúrcio das Neves, que, após servir como juiz de fora de Angra, fora nomeado corregedor e tomara posse a 20 de Março de 1800. A frequente correspondência que ambos trocaram com a corte — bem como o epistolário de outros actores — é reveladora da inimizade e das acusações mútuas, parte a parte, e permite-nos penetrar no universo das redes e dos interesses que ligavam os agentes régios a homens de negócio e a figuras da elite local.

Depois de 1801, ano do falecimento da jovem esposa, a acção do capitão-general tornou-se merecedora de críticas por parte dos poderes locais, e não tenham faltado elogios ao conde de Almada na altura da sua despedida. Ao governo do conde de Almada seguiram-se os de D. José António da Silva César e Meneses, conde de São Lourenço (1804-1806) e de D. António de Melo, conde de Murça (1806-1810), que fora governador de Angra entre 1797 e 1802.

Nomeado em 1803, o 8.º conde de São Lourenço, membro da nobreza do reino, apenas tomou posse do seu lugar a 17 de Outubro de 1804, mantendo-se o conde de Almada nas ilhas até este mo-

de logo pela melhoria das condições de vida existentes nas ilhas e, dois meses apenas após a sua chegada, produziu um relatório, que enviou para Lisboa, informando o governo do reino de que a agricultura se encontrava em estado muito deficiente, atraso que atribuía à falta de mão-de-obra rural devido ao recrutamento de tropas exigido por Lisboa, à emigração para o Brasil, à mortalidade infantil e ao mau estado das estradas. São Lourenço, para melhorar a este panorama pouco animador, propunha que se estabelecesse uma suspensão do serviço militar fora das ilhas por nove-dez anos, assim como o pagamento da ajuda financeira às casas de expostos. Também propunha que as câmaras municipais fossem autorizadas a fazer arrendamentos e aforamentos dos baldios em pequenas parcelas, com a obrigatoriedade de devolução destes terrenos às câmaras se estas não fossem arroteadas e vedadas no espaço de um ano, medida que se anunciava com maior impacto na Terceira, onde o número de baldios era também mais significativo.

A acção de São Lourenço manifestou-se em outros sentidos: em meados de 1805, propôs a construção de um molhe no porto da vila da Praia e a criação de um seminário em Angra, tendo-se ainda preocupado em efectivar a reorganização militar dos Açores, projectada em 1797, através da criação de um corpo de tropas regulares de oito companhias, mas que os seus antecessores nunca haviam colocado em prática.

O retrato dos Açores tirado no início de Oitocentos não traduz uma leitura diferente do que se passaria no reino pela mesma época. As conclusões apresentadas pelo relatório do conde de São Lourenço poderiam ser aplicadas a outras zonas de Portugal. A legislação de 1766 tinha disseminado e ampliado o quadro dos juízes de fora por todo o arquipélago; tinha recuperado um terço do regedor em Ponta Delgada; e tinha criado redes que introduziram os princípios da moderna administração pública nas ilhas, gerando uma relativa centralização do aparelho informativo do governo local, com elevada produção de material estatístico. Estes factores, só por si, ajudariam a esbater a ideia de que a criação da Capitania-Geral, em 1766, e a sua reinvenção, em 1799, se constituíram um total fracasso político. No entanto, se é certo que a arquitectura dos poderes foi alterada e que o nível de informação ao serviço da Capitania-Geral aumentou, as práticas políticas e as formas tradicionais de exercício do poder não desapareceram, e os actores locais procuraram sempre preservar a sua influência.

Mais uma vez, seriam circunstâncias trágicas externas ao governo das ilhas a ditar o fim da administração do conde de São Lourenço. O seu pai, o marquês de Sabugosa, faleceu a 4 de Junho de 1805, vendo-se o filho na obrigação de regressar ao continente para cuidar da administração da casa. Os seus projectos ficariam a aguardar quem os concretizasse nos Açores, mas, no final de mandato, o 2.º marquês de Sabugosa ainda encontrou espaço para

A substituição de Sabugosa seria assegurada por via da Carta-Patente de 24 de Março de 1806. O novo capitão-general, também ele um nobre da primeira linhagem do reino, era D. Miguel António de Melo Abreu Soares Brito Barbosa Palha Vasconcelos Guedes, futuro conde de Murça. Tratava-se de alguém com um currículo vasto, com experiência na administração pública uma vez que D. Miguel António de Melo era conselheiro da Fazenda, membro do Conselho de D. Maria I e já havia exercido as funções de capitão-general de Angola (1795-1800).

O início do seu governo foi marcado por uma série de iniciativas que eram demonstrativas da sua firmeza em relação à administração das ilhas. Logo após a chegada, em Maio de 1806, começou por enviar um ofício às câmaras municipais com ordens para estas cumprirem o disposto na Carta de Lei de 2 de Agosto de 1766, pela qual se ordenava que as vereações deveriam ser compostas apenas pelas pessoas mais nobres e honradas da terra, a gente da governança e como no reino, e instruindo os corregedores para estes zelarem pela aplicação destas disposições. Ao contrário dos seus antecessores, D. Miguel António de Melo não se envolveu em qualquer disputa com as autoridades de São Miguel antes servindo de árbitro na disputa que se levantou entre a Câmara Municipal de Ponta Delgada e os proprietários e exportadores de milho e trigo, dando instruções para o restabelecimento do Celeiro Público de Ponta Delgada, que se encontrava ao abandono.

Foi no tempo de D. Miguel António de Melo que teve lugar a primeira invasão francesa, cujas consequências — transferência da corte para o Rio de Janeiro e abertura dos portos brasileiros à navegação estrangeira, por Carta de 28 de Janeiro de 1808, bloqueio naval — modificaram o quadro político e económico do império luso-brasileiro. Neste contexto, também a Capitania-geral dos Açores sentiu as ondas de choque que varreram o Atlântico. Logo em 1808, por ofício de 28 de Fevereiro, D. Miguel António de Melo, em obediência a um aviso do conde de Anadia, ordenou que todos os assuntos relacionados com a matéria administrativa seriam regidos pelos tribunais régios criados no Rio de Janeiro. Em paralelo, o capitão-general adoptou diversas medidas interinas de carácter provisório, que, beneficiando da conjuntura e da deslocação do centro político para o Brasil, contribuíram aparentemente para uma efectiva expressão governativa da capitania.⁵⁷

DAS INVASÕES FRANCESAS À REVOLUÇÃO LIBERAL

Na sequência da partida da corte para o Brasil, em finais de 1807, os Açores adquiriram uma importância significativa no panorama geopolítico do império. Perante a ameaça napoleónica, D. Miguel António de Melo terá solicitado

instruções para que dos portos açorianos não levantasse ferro nenhum navio mercante com destino à costa portuguesa.

Perante este quadro, durante a primeira invasão, os Açores viram o seu estatuto de isolamento ser agravado. O governador tomou também a iniciativa de suspender a legislação régia em vigor, de modo a cortar os laços com Portugal continental, emergindo os Açores como um espaço onde se garantia o exercício da soberania da dinastia de Bragança. O governador passou a privilegiar a manutenção de um canal de comunicação com a corte instalada no Rio de Janeiro com o suporte defensivo da Grã-Bretanha⁵⁹. Desta forma, os Açores transformaram-se na fronteira transatlântica, espaço que garantia a mobilidade das forças portuguesas e inglesas⁶⁰.

Neste contexto, importa aqui sublinhar que, para os Açores, uma das principais consequências da instalação da corte no Rio de Janeiro e das hesitações quanto à estrutura hierárquica que vigoraria no Atlântico português seria a redefinição do seu estatuto, observável nos anos seguintes. As incertezas e as mudanças não deixaram de ser usadas pelos actores em presença. É assim que, por ofício de 12 de Dezembro de 1814, o corregedor da comarca de Ponta Delgada se referia ao Alvará de 26 de Fevereiro de 1771, que definia as ilhas como partes, e verdadeiras Províncias do Reino de Portugal, para o considerar ultrapassado pelo disposto no Alvará de 7 de Janeiro de 1811, segundo o qual os Açores actualmente se devem reputar adjacentes antes ao Estado do Brasil do que ao Reino, devendo assim os ministros das ilhas receber os emolumentos devidos aos da beira-mar e sertão da América⁶¹. Não obstante, outros actores, na mesma época, continuavam a defender a adjacência das ilhas a Portugal. Assim, em 1819, nas vésperas da Revolução Liberal, o desembargador Alberto de Meneses, na sua obra *Pratica dos Tombos*, registou o arquipélago dos Açores, ao lado do da Madeira, ambos como Ilhas Adjacentes⁶³.

A notícia da expulsão de Junot foi celebrada por todo o arquipélago em obediência ao consentimento de D. Miguel António de Melo, que se manteve em funções até ser substituído, em Setembro de 1810. Alegadamente, de acordo com notícias postas a circular por um jornal inglês, o governador teria caído em desgraça junto da Regência instalada no Rio de Janeiro, por ter aderido ao partido pró-francês, argumentando-se que os seus bens não haviam sido confiscados quando a cidade de Lisboa foi ocupada, em 1808. A acusação provou-se falsa, pois, com efeito, a substituição de D. Miguel António de Melo

⁵⁷ COSTA, 1999.

⁵⁸ COSTA, 2000a.

⁵⁹ COSTA, 1996.

⁶⁰ RIVARAU Canitania-("Pral ilha de São Miguel. n.º 16. Corregedores — Correspondência (1814-1817),

ficou a dever-se ao facto de o capitão-general ser um partidário da ideologia liberal. Ao contrário dos seus antecessores, o governador não regressou a Lisboa, optando por ficar a viver em Angra, temendo eventuais perseguições de que poderia ser alvo quando regressasse ao continente⁶⁴.

O seu substituto, Aires Pinto de Sousa Coutinho, filho do 1.º visconde de Balsemão, foi nomeado a 15 de Dezembro de 1809, mas chegou a Açores apenas em Setembro do ano seguinte, quase coincidindo com a chegada da *Amazonas*, a fragata que, a 26 de Setembro de 1810, aportou em Angra trazendo a bordo os deportados pela Regência — os «setembrizados» — acusados de perfilharem ideias liberais⁶⁵. Entre os prisioneiros contavam-se homens de letras, professores, médicos, juizes, advogados, militares, padres e negociantes, alcançando alguns deles a fama no Portugal liberal das décadas seguintes. Aires Pinto de Sousa preocupou-se em distribuir os condenados por diversas ilhas, nas quais os presos políticos, beneficiando de um regime prisional pouco rígido, se foram acomodando ao ritmo de vida insular integrando nas sociedades locais, embora alguns tenham recebido autorização para abandonarem os Açores em 1815.

Nos anos que antecederam a eclosão do movimento liberal, de entre as iniciativas da Capitania-Geral em prol do fomento insular, devemos assinalar, durante o mandato de Aires Pinto de Sousa, a criação de uma Academia Militar em Angra em Novembro de 1810, substituindo a aula de Matemática criada em 1799⁶⁶, e, já com o seu sucessor, Francisco António de Araújo Azevedo, brigadeiro do Exército e irmão do conde da Barca, que tomou posse a 1 de Maio de 1817⁶⁷, a criação de uma Junta do Melhoramento da Agricultura presidida por si, e a nomeação de um inspector agrícola, com o propósito declarado de apresentar as técnicas agrícolas mais modernas aos lavradores e de promover o arroteamento dos terrenos incultos. Estas iniciativas, que espelham as preocupações agraristas do Iluminismo tardio português, foram consideradas um atentado aos direitos antigos das populações, que usavam os baldios para pastar o gado ou apanhar lenha, e geraram clamores e acções de protesto por parte das populações rurais, que reagiram derrubando muros e vedações nos terrenos aforados. Apesar das devassas para se apurar responsabilidades foi impossível achar culpados e, agravando o clima de descontentamento, o governador ainda obrigou as populações a trabalhar na reparação das estradas, medida considerada indispensável para melhorar a viação da ilha e que outros ilustrados defenderão.

Na véspera da Revolução Liberal, apesar do poder tutelar dos capitães-generais e de algumas decisões que sugerem o seu empenho no desenvolvimento socioeconómico das ilhas, a Capitania-Geral continuava carecida de meios para implementar o projecto original, e o insucesso da «nova» Junta

Real Fazenda contribuiu para a «derrocada financeira» do sistema⁶⁸. De igual modo, a estrutura política do Antigo Regime bloqueava algumas iniciativas dos governadores. Não se tratava apenas dos inúmeros conflitos de jurisdição envolvendo patentes militares, decorrendo de um vazio regimental, mas também do facto de as elites locais insulanas permanecerem influentes, sobretudo as nobrezas dos principais senados açorianos (Angra e Ponta Delgada).

Em 1820, o capitão-general visitou São Miguel, que desde 1767 não recebera mais a visita de um governador. Francisco António de Araújo Azevedo passou vistoria aos fortes, que se encontravam abandonados, com a artilharia desmontada e os soldados mal preparados, sinal de negligência em relação às directrizes impostas a partir da Capitania-Geral e da falta de meios de verificação do cumprimento das suas disposições. O governador também aproveitou a sua presença para promover a construção de estradas, e foi durante a sua permanência em São Miguel que recebeu a notícia de que, a 24 de Agosto, ocorrera no Porto um pronunciamento militar de cariz liberal, o que o levou a regressar de imediato a Angra, onde foi aconselhado a reagir com moderação aos acontecimentos políticos verificados no continente, deixando as decisões para o sucessor.

REVOLUÇÃO, CONTRA-REVOLUÇÃO E PRIMEIRAS REFORMAS

Se a história dos Açores é indissociável dos seus contextos atlântico e português, no conturbado período que vai de 1820 a 1832 essa interligação foi ainda mais estreita, quer devido ao protagonismo de alguns açorianos na cena política portuguesa, quer devido ao facto de o epicentro dos acontecimentos se ter situado por vezes nos Açores e, em particular, na Terceira. Nestes anos, o curso da história pareceu conhecer um ritmo acelerado. A clara oposição entre tradição absolutista e modernidade liberal conheceu nos Açores episódios marcantes, e a luta entre absolutistas e constitucionais, mas também entre facções liberais, traduziu-se numa sucessão de eventos nem sempre de fácil interpretação. Não sendo possível expor aqui a totalidade de uma cronologia densa, apresentaremos as respectivas linhas de força e alguns dos principais protagonistas do período⁶⁹.

Francisco Borges Garção Stockler foi o escolhido para substituir Araújo Azevedo à frente da capitania, por nomeação de 12 de Novembro de 1819, chegando a Angra, alegadamente sem qualquer aviso, a 18 de Outubro de 1820. Bacharel em Matemática pela Universidade de Coimbra, comendador da ardem de Cristo, tenente-general do Exército, membro do Conselho Ultramarino e lente da Real Academia de Marinha de Lisboa, era considerado pelos liberais como um adepto do progressismo, mas as suas primeiras instruções denun-

exercer vigilância sobre todos os suspeitos de perfilhassem o liberalismo e prender quem se manifestasse a favor de tal ideologia; deu instruções para que os navios oriundos de Lisboa fossem revistados, apreendendo-se livros e papéis que se encontrassem a bordo; proibiu os juizes de cumprirem as sentenças ordenadas pela Relação de Lisboa, a quem não reconhecia qualquer legitimidade; e oficiou à polícia das ilhas que investigasse as opiniões política dos habitantes, proibindo os passaportes para o continente.

Em São Miguel, os adeptos do liberalismo, descontentes com as acções governador, entenderam que era chegada a oportunidade para empreender uma campanha em defesa da separação em relação à dependência de Angra, argumentando que o poder da Capitania-Geral tinha desprezado São Miguel desde sempre, apenas cuidando da Terceira. Entre os conspiradores encontravam-se morgados, alguns maçons e deportados da Amazonas, que apoiavam a nova ordem política vigente no reino. A manobra conseguiu o apoio do Exército e, reunida essa cooperação, a 1 de Março de 1821, conz vivas à Constituição, triunfou a revolta constitucionalista. A Câmara de Ponta Delgada, com o respectivo juiz de fora, e o corregedor aderiram à causa liberal, mas o governador da ilha, Sebastião José de Arriaga Brum da Silveira foi preso, por se negar a jurar fidelidade ao regime constitucional⁷⁰.

Foi constituído um governo interino, a Junta Governativa, que instou todas as câmaras da ilha a aderirem ao movimento e a nomear um seu representantes junto desse mesmo governo, e nomeadas novas autoridades militares. A 1 de Março surgiu o acto mais revolucionário da Junta Governativa, coral publicação de uma portaria revogando as leis em vigor, que sujeitavam São Miguel à tutela da Terceira e às instruções de Stockier. Não estava tanto em causa a adesão dos micalenses ao liberalismo, mas a vontade de separação em relação a Angra. Perante estes acontecimentos, a 27 de Março, o capitão-general tentou chamar os micalenses à razão, enviando-lhes uma proclamação na qual, por entre ameaças e promessas de perdão, lhes pedia a conclusão da revolta. O governo interino ignorou a petição, até porque já tinha enviado um representante a Lisboa para comunicar a adesão da ilha ao constitucionalismo emergente.

Seguindo o exemplo de São Miguel, os constitucionais de Angra reagiram com destaque para o núcleo dos deportados, organizando-se à volta da Sociedade Patriótica. A 2 de Abril de 1821, em Angra, um movimento de cunho liberal depôs o capitão-general e formou uma Junta Provisória. Stockier assistiu ao triunfo inicial dos insurrectos, mas estes cometeram erros estratégicos, deixaram em liberdade o deposto governador e convidando para presidente da Junta Provisória Francisco António de Araújo Azevedo, odiado pela população da ilha⁷¹. Apesar da adesão das três câmaras terceirenses à ordem constitucional numa clara rlemnnstraeã n ria aa;cr\$nr;~ o ... ut.....t

Fortaleza de São João Baptista do Monte Brasil e o apoio do bispo, D. Frei Manuel Nicolau de Almeida, que também não jurara a Constituição. Como resultado da acção contra-revolucionária, o governador Araújo Azevedo foi morto e o seu cadáver objecto de violências, e deu-se ordem de prisão aos apoiantes do regime liberal.

Nesta primeira conjuntura liberal, a situação nas ilhas principais era contrastante. Enquanto Stockier voltava a dominar a situação na Terceira, no mês seguinte, a 2 de Maio, o governo interino de São Miguel foi reconhecido pela Regência do Reino, consagrando-se a separação entre São Miguel e Santa Maria e o resto da Capitania-Geral com a constituição de um governo independente, cuja missão seria fazer jurar a todas as autoridades eclesiásticas, civis e militares as bases da Constituição e preparar a eleição de deputados, que representariam as ilhas nas Cortes Constituintes. Por sua vez, a 12 de Maio, chegou a vez de os faialenses aderirem à causa constitucional, criando também eles uma Junta Governativa local, que estendia a sua jurisdição ao Pico. E, na sequência dos „ecos Libertadores da Mãe Pátria., os faialenses, err representações de 23 de Maio e 19 de Agosto de 1821 dirigidas ao Soberano Congresso Nacional, reivindicaram a separação do governo da sua ilha de da Terceira⁷².

Esta falta de unidade foi também visível no debate travado nas Cortes Constituintes acerca da organização administrativa e militar que devia ser implantada nos Açores. Conforme defendeu José Guilherme Reis Leite, a modernização administrativa passava agora pela divisão do arquipélago por grupos de ilhas, onde se viam interesses comuns, projecto que seria comandado pelas elites de Ponta Delgada, Angra e Horta e que se consolidaria ao longo de Oitocentos⁷³. Neste contexto, foram poucas as vozes que aproveitaram (momento revolucionário para defender a constituição de um Estado Insular unitário, descentralizado e «democrático., como era a tese de João Soare de Albergaria de Sousa e do seu grupo de liberais progressistas, que temia a fragmentação administrativa e política do arquipélago, posição que era minoritária⁷⁴.

De facto, na conjuntura que se seguiu à revolução liberal de 1820, São Miguel e o Faial cedo reclamaram a sua separação de Angra, em contrast com a posição terceirenses, que defendia a manutenção do sistema anterior. No máximo, a divisão dos Açores em duas entidades politico-administrativa com dependência directa da Coroa: São Miguel e Santa Maria, por um lado; restantes ilhas, por outro, na dependência do governo de Angra, pretensão que foi fortemente contestada a partir da Horta. De qualquer modo, a implantação no terreno de um novo modelo administrativo não foi linear. Se o Decreto de 18 de Abril de 1821 reconheceu os governos estabelecidos no Ultramar: rio Rarrânri ia rJatafla de 2 de Maio.

reconheceu nos Açores a «independência» de São Miguel e de Santa Maria relativamente ao governo de Angra, que continuou a exercer a sua jurisdição sobre as demais ilhas⁷⁵.

A 24 de Julho, já com os deputados micalenses presentes, iniciou-se a discussão sobre o estatuto administrativo de São Miguel e Santa Maria no Soberano Congresso, ainda sem a presença dos representantes da Terceira, Roberto Luís de Mesquita Pimentel e Manuel Inácio Martins Pamplona, que apenas seriam admitidos nas Cortes a 13 de Outubro⁷⁶. A discussão sobre o estatuto administrativo das ilhas arrastou-se até 6 de Dezembro, quando foi finalmente aprovada a nova organização administrativa dos Açores, posteriormente votada a 29 de Janeiro de 1822 e mandada executar por Decreto de 2 de Fevereiro. De acordo com o modelo aprovado, a Capitania-Geral foi extinta, ficando as ilhas divididas em três comarcas independentes entre si: São Miguel e Santa Maria, com capital em Ponta Delgada; Terceira, Graciosa e São Jorge, com capital em Angra; e Faial, Pico, Flores e Corvo, com capital na Horta. Em cada comarca haveria um corregedor, que seria simultaneamente provedor contador da Fazenda e superintendente das alfândegas, sendo extinto o lugar de provedor que existia em Angra. O comando militar de cada comarca seria independente, mas ficava subordinado ao governo do reino.

Notemos que esta primeira reforma liberal não resultara de uma concepção da divisão administrativa do espaço radicalmente distinta daquela que vigora, mas da pressão exercida junto do Soberano Congresso pelos diferentes representantes dos Açores, mormente dos eleitos por Ponta Delgada e pela Horta, dado que a ignorância sobre a realidade das ilhas seria considerável por parte da maioria dos deputados⁷⁸. Contudo, apesar das transformações os micalenses não ficaram satisfeitos, reclamando também a autonomia em relação ao bispado de Angra, pelo que, a 6 de Março de 1822, a Câmara de Ponta Delgada enviou uma representação ao Congresso, reclamando a divisão das funções do corregedor, a criação de um bispado em São Miguel e um governo eleito localmente que superintendesse sobre as autoridades locais; incluindo as militares, sem sucesso.

O debate nas Cortes decorrera ao mesmo tempo que, nos Açores, a dinâmica política conhecia novos desenvolvimentos. Com efeito, as notícias do regresso de D. João VI a Portugal e do seu juramento da Constituição haviam chegado a Angra a 13 de Maio de 1821, sendo juradas as Bases da Constituição dois dias depois, o que contribuiu para dificultar a acção dos absolutistas. Stockier optou por obedecer ao rei e solicitou que ele próprio e o bispo D. Frei Manuel Nicolau de Almeida fossem integrados no elenco do governo interino formado, mas os liberais, beneficiando da posição do terceirense Manuel Inácio Martins Pamplona Corte-Real, futuro conde de Subserra, junto de D. João VI

conseguiram que Stockier fosse substituído e enviado para a capital com o bispo. Ambos foram presos no Forte de São Julião por ordem dos deputados a 11 de Agosto de 1821, e posteriormente condenados⁷⁹.

A prisão de Stockier não contribuiu para serenar os ânimos. Com efeito, na Terceira, como em São Miguel e no Faial, as identidades políticas apresentavam-se bem demarcadas, sobretudo ao nível das elites, embora fosse possível distinguir entre moderados e exaltados, tendo-se igualmente registado mudança de campo. De acordo com um testemunho da época, da autoria de João José de Bettencourt e Avila – nascido em Lisboa, mas com raízes jorgenses – os morgados realistas da Terceira detinham grande influência sobre o povo da ilha; já São Miguel e o Faial apresentavam não na plebe, mas na aristocracia, maior porção de constitucionais, porque, no dizer do autor, face à rivalidade existente com a Terceira, «o sistema constitucional lhes favoreceu a sua independência»⁸⁰.

Todavia, os acontecimentos da vida política nacional, com as conspirações da facção absolutista, contribuíram para uma nova reviravolta e para o fracasso da pretendida reforma liberal nos Açores. Na sequência do golpe de Vila-Francada, encabeçada por D. Miguel, em Maio de 1823, e da amnistia política decretada a 10 de Junho, Stockier foi colocado em liberdade, primeiro passo para a sua reintegração e para a restauração da Capitania-Geral. Na Terceira, a Vila-Francada foi aclamada e enquanto em outras ilhas, como no Faial, os absolutistas se entendiam pacificamente com os liberais, os chefes absolutistas terceirenses deram início a perseguições⁸¹. Finda a experiência vintista, Manuel Inácio Martins Pamplona Corte-Real, conde de Subserra pelo Decreto de 2 de Agosto de 1823, travou as reformas antes decididas e, pela Lei de 18 de Agosto de 1823, revogou a divisão insular em três comarcas restabeleceu a Capitania-Geral.

Ilustrativo das dinâmicas opostas deste período é o facto de, neste contexto, Stockier, como recompensa pelas perseguições sofridas, ter sido nomeado para integrar a comissão que D. João VI encarregara de redigir uma nova Constituição, elevado à dignidade de barão da Vila da Praia e reempossado como capitão-general dos Açores. O conde de Subserra, temendo a acção de Stockier, enviou para a Terceira o Batalhão de Caçadores n.º 5, mas o capitão-general, na viagem para Angra, deixou parte do Batalhão em São Miguel. A entrada de Stockier em Angra deu-se a 17 de Novembro, sendo saudado pela população local. Com o governador viajava o novo corregedor, José Dionísio da Fonseca Pereira, que, quando se instalou, mandou soltar os liberais que encontravam encarcerados, mas a medida não agradou a Stockier, que acabou por expulsar das ilhas as figuras consideradas indesejáveis.

Com a queda do constitucionalismo e a revogação de grande parte do sistema constitucional, o governo interino em São Miguel reagiu com cautela

de forma ambígua, resolveu apoiar as pretensões de D. João VI, aderindo à contra-revolução e conformando-se com a ordem reposta em Angra. Em 1824, na sequência da Abrilada e da conseqüente deportação de D. Miguel para Viena, Stockier viu chegar ao fim o seu período de domínio. Na altura, foi-lhe instaurada uma sindicância, sendo demitido e substituído pelo brigadeiro Manuel Vieira Tovar de Albuquerque, antigo governador de Angola⁸². Tovar chegou à Terceira a 24 de Julho de 1824. À semelhança de Stockier, também não era um liberal, limitando-se a cumprir as instruções que lhe haviam sido conferidas pelo governo do reino. Assim, o novo governador das ilhas mandou soltar os presos políticos e governou os Açores a contento de constitucionalistas e absolutistas, procurando manter um regime de paz nas ilhas.

Com a morte de D. João VI, a 10 de Março de 1826, as várias facções viram renascer a esperança em defesa dos respectivos pressupostos ideológicos. Apesar das pressões internacionais para não o fazer, a 31 de Julho a infanta D. Isabel Maria jurou a Carta Constitucional, doada por D. Pedro a partir do Brasil; nos Açores, esse juramento teve lugar a 21 de Agosto, em Angra dois dias mais tarde, em Ponta Delgada. No entanto, apesar da instauração do regime cartista, a outorga da lei fundamental doada por D. Pedro IV não entusiasmou as gentes locais e, para satisfação dos miguelistas, as eleições parlamentares de Setembro-Outubro de 1826 revelaram-se um fracasso, tal como mais que os novos representantes dos Açores ao parlamento eram, no geral, gente sem ligações ao arquipélago⁸³.

Neste contexto, Tovar parecia inclinar-se agora mais deliberadamente a favor do regime absoluto e, seguindo o seu estilo formalista, continuou a cumprir ordens sem as questionar nem entrar em choque com as elites locais; quanto aos realistas terceirenses, esperavam a sua hora. Os levantamentos militares e as revoltas anticartistas que pautaram os anos de 1826 a 1828 prepararam terreno para o regresso de D. Miguel a Portugal. A 26 de Fevereiro de 1828, D. Miguel entrou em Lisboa e, em Março, dissolveu a Câmara dos Deputados e restaurou a monarquia absoluta. A notícia chegou a Angra em Maio e, desse mês, o governador aclamou o monarca como «rei Absoluto de Portugal, Algarves e seus Domínios» em frente à Câmara Municipal de Angra, com o apoio da vereação local e manifestações de apoio popular⁸⁴.

Apesar da renovada força dos miguelistas e de Tovar ter dado ordem para serem expulsos de Angra todos os oficiais suspeitos de aderirem ao constitucionalismo, os liberais conspiraram e reuniram forças para promover um levantamento militar, que teve lugar a 22 de Junho de 1828, sob a direcção do comandante do Batalhão de Caçadores n.º 5, José Quintino Dias. O pronunciamento foi feito com a prisão do capitão-general e, na mesma sala onde D. Miguel havia sido aclamado rei absoluto, as novas autoridades vitoriam D. Pedro IV com o

com o Alvará de 12 de Dezembro de 1770, que ainda regulava a substituição dos capitães-generais⁸⁵. Dele passariam a fazer parte o tesoureiro-mor e o juiz de fora, sendo excluído o deão da Sé.

Façamos notar, desde já, que o sucesso dos liberais em Angra era frágil: uma parte dos notáveis da cidade havia assinado a aclamação de D. Miguel; a constituição de um governo interino, por si só, não garantia o domínio da Terceira, mormente do concelho da Praia; e, nas demais ilhas, as opções foram pela aclamação de D. Miguel. Com efeito, em São Miguel, o corregedor, afecto ao absolutismo, recomendou às autoridades locais que evitassem a correspondência com Angra, não se registando alterações da ordem pública, e, em Faial, D. Miguel foi aclamado na vila da Horta a 4 de Setembro, exemplo seguido pelas ilhas do Pico, Flores e Corvo".

Perante o sucedido em Angra, D. Miguel enviou para os Açores um novo capitão-general, o almirante Henrique da Fonseca Sousa Prego, que chegou a Angra a 15 de Julho de 1828. O governo interino negou-se a dar execução às cartas régias trazidas por Sousa Prego sob o pretexto da sua inconstitucionalidade, pelo que o governador rumou a São Miguel, tomando posse do officio em Ponta Delgada. Neste quadro, e perante a acção de guerrilhas miguelistas no interior da ilha, os liberais buscaram apoio na Junta Revolucionária Liberal, que se havia constituído em Maio, no Porto, e nos exilados políticos.

Não obstante as clivagens no interior do Batalhão de Caçadores n.º 5, a tropa afectada à facção liberal acabou por permanecer na Terceira, ao mesmo tempo que se formavam batalhões de voluntários liberais, e o governo interino deu ordens para se proceder ao desarmamento das guerrilhas e para Tovar ser deportado para as Flores, embora o antigo governador tenha conseguido escapar para São Miguel. O governo interino procurou organizar a defesa da ilha, solicitando reforços a Inglaterra — acabariam por chegar a 5 de Setembro —, e combateu a guerrilha miguelista, sendo de destacar o recontro do Pico do Rei, ocorrido a 4 de Outubro, 'uma das páginas negras da história da Terceira.⁸⁷, que, contudo, não foi militarmente decisivo. No plano administrativo, registamos a evolução do governo interino para Junta Provisória, a 28 de Agosto, e os diplomas de 28 de Outubro, pelos quais a Junta declarou que as nove ilhas dos Açores eram numa só e única província do reino», cuja capital era a cidade de Angra, igualmente definida como «sede do governo dos portugueses, onde se sustentavam os direitos de D. Pedro IV e de D. Maria'. Era uma proclamação simbólica, que em nada afectava as estruturas de poder sediadas nas restantes ilhas do arquipélago.

A acção da Junta Provisória, de que fazia parte o general Diocleciano Abreu, enviado por Palmela a partir de Londres, não deixou de ser pautada por desavenças internas, que ameaçavam a coerência da facção liberal. Por este

motivo, Palmela, em nome do regente D. Pedro, a partir de Londres, decidiu-se pela nomeação de um governo militar para os Açores, cujo comando seria entregue ao general Saldanha. O enviado da Regência chegou à vila da Praia, a 16 de Janeiro de 1829, com quatro navios e cerca de seiscentos homens; mas foi impedido de desembarcar devido ao bloqueio conduzido por vasos de guerra enviados pelo governo conservador inglês do duque de Wellington afecto aos absolutistas. Saldanha rumou então para França, esperando conseguir aí apoios para a causa liberal.

Aproveitando o fim do bloqueio inglês na Terceira, o marquês de Palmeira conseguiu, finalmente, enviar cerca de mil homens e armamento para Angra, e, de modo a acabar com as desinteligências entre os membros da Junta, mesmo Palmela nomeou o conde de Vila Flor como governador dos Açores por Diploma de 5 de Abril de 1829. Com a chegada a Angra do novo capitão-general, a 22 de Junho desse ano, o mapa político-administrativo dos Açores passou a apresentar dois governadores: Henrique Sousa Prego, instalado em São Miguel e dominando todas as ilhas, à excepção da Terceira; e Vila Flor, instalado em Angra⁸⁹. Sousa Prego preocupou-se mais com a administração de São Miguel do que em tentar tomar a Terceira pela força, enquanto Vila Flor, por seu lado, se empenhou na organização defensiva do bastião liberal terceirense.

Em Julho de 1829, Lisboa enviou para os Açores uma esquadra com vinte e sete velas para submeter Angra, mas as forças absolutistas, que tentaram o desembarque na Baía da Praia, a 11 de Agosto, foram derrotadas⁹⁰. A par do Brasil, D. Pedro tentou aproveitar o momento para reanimar a regência liberal e deu instruções a Palmela para deixar Londres e instalar a Regência em Angra. Em começos de Março de 1830, Palmela e outro membro da Regência, José António Guerreiro, abandonaram a capital inglesa, atingindo a Terceira a 15 e proclamando a Regência dias depois, a 20⁹¹.

A entrada de Palmela e de Guerreiro em Angra significou o fim do comando de Vila Flor como capitão-general, embora este conservasse o comando das forças militares na Terceira, e o cessar dos constrangimentos financeiros à resistência liberal, que tinham obrigado ao cunho de moedas de bronze de oitenta réis, depois elevadas para cem réis. O facto de D. Pedro ter nomeado este elenco era um indicador de como o imperador do Brasil pretendia dar novo alento à causa liberal, em nome da defesa dos interesses de sua filha. Acrescentada a Regência de um quarto membro, Luís Mouzinho de Albuquerque e numa conjuntura internacional favorável, os liberais iriam dar início ao seu movimento militar às ilhas por submeter, passo primeiro no derrube do poder absoluto. Após a conquista do Pico, de São Jorge e do Faial, a Graciosa, as Flores e o Corvo aprestaram-se a aderir à causa constitucional.

A DESESTRUTURAÇÃO DO ANTIGO REGIME E A NORMALIZAÇÃO LIBERAL

Em 1830, os triunfos da Monarquia de Julho, em França, e de um ministério de orientação liberal, na Grã-Bretanha, propiciaram um quadro internacional mais auspicioso para as cores liberais. Por seu lado, D. Pedro, expulso por uma revolução no Brasil e forçado a abdicar em seu filho, D. Pedro II, estava disposto a oferecer um contributo pessoal ao movimento liberal, regressando à Europa em Maio de 1831 e recebendo em Paris uma deputação ida dos Açores.

Depois das ilhas dos grupos central e ocidental, o primeiro objectivo militar foi a conquista de São Miguel. As forças constitucionalistas, compostas por cerca de mil e quinhentos homens, transportados em trinta e seis navios, com Vila Flor ao comando, desembarcaram perto da Achadinha a 1 de Agosto de 1831, venceram as hostes inimigas na Batalha da Ladeira da Velha e, dois dias depois, entraram triunfalmente em Ponta Delgada, perante a debandada de Sousa Prego, acusado depois de pouco zelo pelos realistas. Com a derrota em São Miguel das tropas fiéis ao regime absolutista, também em Santa Maria se aclamou D. Maria. Chegava ao fim o regime da Capitania-Geral, estando reunidas as condições para o próprio D. Pedro se instalar nas ilhas, o que aconteceu a 22 de Fevereiro de 1832, data em que chegou a Ponta Delgada, vindo de Belle-Isle.

Depois de se ter deslocado a Angra e à Horta, novamente na Terceira, a 3 de Março, D. Pedro assumiu a sua condição de regente e nomeou um novo governo, o primeiro ministério liberal, composto por Palmela, Agostinho José Freire e José Xavier Mouzinho da Silveira, este como ministro da Fazenda e Interino da Justiça e Negócios Eclesiásticos⁹². O executivo assumiu as suas funções de forma ditatorial, ficando Mouzinho responsável pela emissão das leis, embora quem mandasse, de facto, fosse Cândido Xavier, o ajudante de campo de D. Pedro.

A restauração do absolutismo tinha implicado, entre outras coisas, a recuperação formal do velho e complexo quadro de autonomia e de atribuições descentralizadas dos concelhos, que, em bom rigor, estes nunca tinham verdadeiramente perdido durante as experiências liberais promovidas na década de 1820, tanto nas ilhas como no continente. Ora, os pressupostos racionalistas do iluminismo e do liberalismo, de que o novo poder era portador, estavam em rota de colisão com os múltiplos desequilíbrios do regime institucional e administrativo herdado da Capitania-Geral, pelo que era chegado o tempo de abandonar os particularismos do Antigo Regime, as velhas estruturas do poder, cederem definitivamente o lugar às regras gerais e universais consagradas pelos princípios liberais. A lei tornava-se no mais importante instrumento de regulação da

onde se encontrava devido às circunstâncias do momento, mas para o reinç, entendido na sua totalidade.

Ainda longe das condições políticas e militares que favorecessem a divulgação e aplicação no continente das medidas propostas, o legislador liberal instalado no arquipélago projectou dotar o país de um modelo institucional mais consentâneo com os pressupostos ideológicos que davam forma ao seu pensamento. A inevitável transformação, pensada desde os finais do século XVIII e havia começado, pelo menos ao nível das intenções, em 1830, com a publicação de dois tímidos decretos, em 26 e 27 de Novembro, circunscritos a aplicação insular, que anunciavam os propósitos de criação de juntas de paróquia e importantes estruturas de politização das sociedades locais, e recuperavam o regime electivo para as câmaras municipais, a quem era atribuído o governo económico e municipal de vilas e cidades, conservando as vereações todas as antigas prerrogativas em matéria de elaboração de posturas, aplicação de rendas, leis e regulamentos existentes e ficando abolidos os ancestrais lugares de procuradores dos mesteres.

Estas medidas provisórias e extensíveis, de momento, apenas aos Açores constituíram uma primeira tentativa de laicização da organização territorial e forneceram o sinal de que a Regência pretendia avançar com a reforma institucional do país. Apenas ano e meio mais tarde, Mouzinho da Silveira, ainda na ilha Terceira, depois em Ponta Delgada e, por fim, já no Porto, deu os passos seguintes nesse mesmo sentido. A sua acção tem de ser entendida em dois tempos. Nos Açores, fez a sua «profissão de fé», em defesa da propriedade, ficando os decretos ditos «abolicionistas» — como o da supressão dos dízimos em 30 de Julho, e a eliminação dos forais e bens da Coroa, a 13 de Agosto — para serem promulgados no Porto. D. Pedro acreditava no efeito psicológico do desembarque no continente e que isso bastaria para os miguelistas depor as armas, o que não se verificou. A surpresa pela continuada oposição das tropas absolutistas explica a razão pela qual, a partir do Porto, a legislação de Mouzinho adquiriu maior vigor⁹³.

O antigo ministro de D. João VI aproveitou as circunstâncias únicas em que se encontrava para fazer aceitar por D. Pedro e converter em leis as suas reformas «radicais e tremendas», que dariam fim ao «velho Portugal», como escreveu Garrett⁹⁴. Iria transformar-se numa espécie de Constituição cartista. Mouzinho da Silveira acreditava no progresso, apresentando como seu principal objectivo o de «fazer entrar a Nação no grémio da Europa». Segundo ele, Portugal carecia de leis civis «boas e justas», que enterrassem as estruturas de Antigo Regime, libertando o conjunto da actividade económica da herança feudal. O seu pensamento modernizante passava pela implantação de um novo modelo de Estado, assente na existência de um poder centralizado.

e os diplomas elaborados por si continham um projecto global de sociedade delineado nos seus aspectos económicos, sociais e políticos. Deste modo, sua legislação apresenta-se como um dos conjuntos normativos fundadores da modernidade em Portugal⁹⁵.

Os decretos de Mouzinho da Silveira constituem antes de mais o fundamento doutrinário da Revolução Liberal e reflectem um modelo de organização judicial, administrativa e fiscal da sociedade, assente em três pilares básicos: respeito pela propriedade privada (mesmo ao arrepio dos interesses colectivos das populações — caso dos baldios); a liberdade individual (de circulação e de comércio); e a libertação da terra das sujeições senhoriais⁹⁶.

Mouzinho da Silveira e os seus colaboradores — Almeida Garrett e Bartolomeu dos Mártires Dias e Sousa — procuraram desde logo elaborar um sistema coerente de leis que reflectisse a base jurídica da ordem constitucional que acreditavam. Em Angra, começaram por mandar levantar no reino censos «dequestros de todos os bens»⁹⁷. Seguidamente, passaram a contemplar mais de perto a realidade açoriana, transformada em autêntico laboratório, onde iam ensaiar as soluções legislativas que propunham tornar universais. Todavia, alguns pontos do quadro normativo que iria ser produzido dali em diante transportavam referências especiais ao arquipélago, ainda que o seu alcance fosse substantivamente mais vasto⁹⁸.

O caminho foi iniciado pela extinção dos dízimos nas ilhas, que ficaram reduzidos aos cereais, laranja e qualquer outra fruta de espinho, vinho, feijão e fava⁹⁹. Em seguida, propôs-se uma reforma das alfândegas insulares, baseada na observação directa da realidade islenha, uma vez que, aquando do seu desembarque em São Miguel, visitou a alfândega, encontrando-a em atrasado e precário estado de organização¹⁰⁰. Foi também determinado que as dívidas contraídas nos Açores desde a instalação da Junta Provisória fossem pagas pelos rendimentos do tabaco das ilhas⁹⁹. Completando esta decisão, propôs-se que a venda do referido produto se fizesse por conta do Estado, por via de contratação a arrematadores, ou por administração directa¹⁰². Além disso, o porto da vila da Praia foi declarado livre a todos os navios, ao mesmo tempo que se criava ali uma nova alfândega, subalterna da existente em Angra¹⁰³.

Mouzinho da Silveira também dedicou particular atenção ao Corvo, que, nessa época, se encontrava praticamente na sua totalidade sob a alçada de um administrador, Pedro José Caupers, a quem a população devia o pagamento de quarenta moios de trigo e oitenta mil réis de lã oriunda de um rebanho

⁹³ PEREIRA, 1989, I; MANIQUE, 1989.

⁹⁴ SA, 1984.

⁹⁵ Decreto n.º 4, de 7 de Março de 1832.

⁹⁶ COELHO, 1918.

comum¹⁰⁴ Pela sua extrema pobreza, os habitantes queixavam-se regularmente contra esta sujeição, o que levou o ministro a reduzir a prestação recebida pelo donatário para vinte moios de trigo, bem como a suprimir a prestação pecuniária na sua totalidade, mandando ainda proceder à divisão das ovelhas pelos habitantes, devendo os rebanhos particulares passar a pastar nas terras dos donos, enquanto o rebanho comunal o deveria fazer nos baldios. Assegurava-se ainda uma indemnização para o donatário pelas suas perdas'. A população da pequena ilha, grata pela acção benévola do legislador, acorreu comovida a agradecer ao ministro a sua alforria, e o próprio nunca esqueceu tal demonstração de gratidão, expressando no seu testamento a vontade de vir a ser sepultado na ilha do Corvo, desejo que nunca seria cumprido.

Já em Ponta Delgada, suprimiram-se as ordens religiosas nas ilhas, ensaio do futuro famoso Decreto de 30 de Maio de 1834, assinado por Joaquim António de Aguiar, curiosamente o homem que substituiu Mouzinho da Silveira no governo¹⁰⁶. Tratava-se de uma manifestação evidente de como o pensamento do legislador contemplava a organização laica da sociedade. Mais uma vez a observação directa da realidade local ajudou à decisão. Quando regressou da França, onde se encontrava exilado, Mouzinho da Silveira demorou-se oito dias em São Miguel na companhia de D. Pedro, tempo suficiente para notar que uma boa parte da propriedade da ilha pertencia a morgados, frades, freiras e colegiadas, sem excluir os bens próprios da Coroa.

Apesar desta percepção, encontra-se por apurar o verdadeiro peso da propriedade vinculada no arquipélago, em 1832, pois ainda está por demonstrar qual o peso efectivo dos baldios, assim como o dos pequenos e médios proprietários. Por outro lado, pela mesma época, como foi já comprovado, o número de regulares e de clérigos nos Açores estava em franca queda de facto, aliás, notado por Francisco Ferreira Drummond. De acordo com o testemunho, em 1803, os conventos das ilhas apresentavam-se como .som do que em princípio de tais instituições tanto avultaram, por bons exemplos com desempenho dos sagrados deveres,,¹⁰⁷.

Nas vésperas da partida para o continente, onde iria acompanhar o exército liberal, Mouzinho da Silveira suprimiu as moedas de bronze de cem réis que tinham curso nos Açores¹⁰⁸, e determinou que a ilha do Corvo fosse elevada à categoria de vila, com o nome de Vila do Corvo, sendo dotada de uma câmara municipal¹⁰⁹. Esta foi a última peça legislativa rubricada em Ponta Delgada, apesar de ter sido ainda em São Miguel que se assistiu à promulgação do Decreto n.º 23, de 16 de Maio de 1832, bastante mais completo do que a citada legislação de 1830 e cujas medidas em muito ultrapassava, concretamente

finalmente, as pretensões de uma das tendências manifestadas nas Cortes de 1821, nomeadamente a que enaltecia um modelo administrativo inspirado na legislação napoleónica, de cariz centralizador¹¹⁰.

A nova divisão do território proposta baseava-se em circunscrições de três níveis — as províncias, as comarcas e os concelhos —, ficando as populações, sob a dependência directa de prefeitos, subprefeitos e provedores, agentes de nomeação governamental com um conjunto de atribuições muito vasta sobre a vida local que passavam a controlar. Pela primeira vez, procurava-se também alterar a forma de recrutamento dos governos municipais, feita agora através de uma eleição indirecta, ao mesmo tempo que se retirava capacidade executiva às câmaras municipais, que detinham poderes para deliberar sobre praticamente todos os assuntos que diziam respeito à vida concelhia, podendo chegar-se ao absurdo de não serem aplicadas nenhuma das resoluções por si tomadas, uma vez que era requerida a sanção do prefeito, quando se pretendesse lançar fintas que excedessem os trezentos réis por cada chefe de família, do provedor, para a aprovação das posturas, e das próprias Cortes em caso de necessidade de se contrair empréstimos ou de fazer contratos com companhias nacionais ou estrangeiras, por exemplo.

O arquipélago, por esta via, passou a respeitar a organização administrativa do reino consagrada por Mouzinho da Silveira. Os Açores foram elevados à categoria de província, entregue aos cuidados de apenas um prefeito, com sede em Angra, com duas subprefeituras, instaladas em Ponta Delgada e na Horta. Para as funções de prefeito foi nomeado o brigadeiro do Exército Francisco Saraiva da Costa Refoios, por Decreto de 4 de Julho de 1832¹¹¹. Os micalenses, como aconteceu um pouco por todo o reino, não se entenderam com os esforços centralizadores de Refoios, que pediu a demissão, confirmada em 11 de Julho de 1833.

Com efeito, Ponta Delgada e Horta, subordinadas à autoridade de um prefeito instalado em Angra, pressionaram Lisboa no sentido de se proceder a um reajustamento administrativo e nem a nomeação dos dois subprefeitos foi suficiente para acalmar o sentimento de dependência subitamente instalado entre os elites locais de Ponta Delgada e da Horta. A gota de água que conduziu as câmaras micalenses a recusar as ordens do prefeito, não se lhe reconhecendo qualquer autoridade alguma sobre a ilha, residiu na pretensão de Refoios de fixar o Conselho Municipal da Relação dos Açores em Angra, transferindo-o de Ponta Delgada. Em consequência, a contestação fazia eco de um movimento reivindicativo que defendia a restauração de um regime assente em três pólos de poder — Angra, Ponta Delgada e Horta —, contrariado pelo esquema de Mouzinho.

Com esta preocupação, os notáveis locais pressionaram o governo instalado em Porto no sentido da criação de uma administração provincial subordinada a um governador nictárin

¹⁰⁴ Decreto n.º 20, de 14 de Maio de 1832.

separação de São Miguel e de Santa Maria, sendo alterada a divisão administrativa do arquipélago e, por Decreto de 28 de Junho de 1833, foram criadas duas províncias: a Oriental, com sede em Ponta Delgada, incluindo as ilhas de São Miguel e Santa Maria, e a Ocidental, com sede em Angra, agrupando as restantes ilhas. As duas províncias formavam um só distrito judicial com sede em Ponta Delgada, e um bispado e uma divisão militar, com cabeça em Angra. Finalmente, por Decreto de 5 de Março de 1836, esta divisão militar seria extinta e substituída por um governo militar instalado em cada ilha.

É de assinalar que os Açores, com o triunfo da Revolução Liberal, perderam o seu estatuto de possessões administrativas. A alteração deste regime implicou a ruptura da tradicional ligação ao Ministério da Marinha e do Ultramar, substituída pela tutela do Ministério do Reino. Pouco tempo depois, por intermédio do Código Administrativo *setembrista*, decretado por Passos Manuel, em Dezembro de 1836, a que correspondeu a consagração do modelo de distritos administrativos, regressou-se à solução vintista, com a emergência de três governos locais: o Distrito Oriental (sede em Ponta Delgada, compreendia as ilhas de São Miguel e Santa Maria), o Distrito Central (com sede em Angra do Heroísmo, correspondia às ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa) e o Distrito Ocidental (sede na Horta, englobava as ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo)¹². Seria essa a organização que o regime monárquico constitucional iria consagrar definitivamente.

A própria legislação eleitoral fixou o princípio da tripolaridade dos centros de decisão. Assim, a primeira lei eleitoral do pós-guerra civil, promulgada a 3 de Junho de 1834, ainda num momento de transição, previu a eleição de oito deputados pelos Açores, divididos em círculos plurinominais: três pela província Oriental, com sede em Ponta Delgada, e cinco pela província Ocidental, baseada em Angra. Pouco depois, o Decreto de 4 de Junho de 1836 manteve o número de representantes, mas introduziu o círculo da província Central, com a capital na Horta, modelo que continuou em vigor até 1859, altura em que foram adoptados os círculos uninominais.

Importa aqui deixar claro que a consagração deste figurino político, administrativo e eleitoral, baseado em três pólos distintos de poder, não radicava numa imposição artificial do centro sobre a periferia, no seguimento da lógica da construção de um aparelho de Estado forte e centralizado, mas antes derivava da consagração de uma reivindicação local, veiculada desde o vintismo. Durante a Revolução Liberal, por razões circunstanciais, os Açores foram o palco onde se jogou o futuro político do reino, mas, com a sua conclusão, depressa se constatou que o arquipélago não constituía uma unidade que lhe permitisse construir e desenvolver um projecto político específico.

Mais do que uma identidade regional, acentuou-se um pulsar ao nível local,

até ao final de Oitocentos a sedimentação de uma cultura e de uma linguagem regionalistas consistentes, fenómeno que se veio a acentuar no tempo à medida que São Miguel e Ponta Delgada ganharam influência e centralidade no contexto insular. As tensões intra-regionais entre Angra e Ponta Delgada, herdadas do tempo dos capitães-generais, adquiriram novos contornos ao longo do regime liberal. Sob esse ponto de vista e paradoxalmente, a tradicional autonomia local face a Lisboa, transplantada do Antigo Regime e imposta pela distância do oceano, teve de esperar pela chegada de Ernesto Hintze Ribeiro, por ironia do destino um natural de Ponta Delgada, à chefia do governo no continente para ganhar novos contornos já nos finais do século XIX.